



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

PUBLICADA NO DOE DE 24-02-2016 SEÇÃO I PÁG 46

RESOLUÇÃO SMA Nº 26, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016.

Cria Grupo de Trabalho para elaborar proposta de instrumento normativo que instituirá a Política de Fauna Silvestre para o Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os compromissos assumidos para o alcance das Metas de Aichi/Nagoya – Convenção sobre Diversidade Biológica;

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que reorganiza e transfere competências relacionadas à fauna da União para os Estados;

Considerando a Diretriz 4 – Gestão e Conservação da Fauna Silvestre, a qual integra a Plataforma de Gestão do Sistema Ambiental Paulista para o período 2015-2018 e prevê a criação da Política de Fauna Silvestre como um dos produtos do Programa de Gestão e Conservação Integrada de Fauna Silvestre;

Considerando a importância da participação dos vários atores envolvidos no tema para a formulação desta Política, tendo em vista que seu êxito depende da atuação articulada do Sistema Ambiental Paulista e entidades externas,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica criado, no âmbito do Sistema Ambiental Paulista, Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar uma minuta de instrumento normativo por meio do qual será instituída a Política de Fauna Silvestre para o Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho será composto por 2 (dois) representantes das seguintes áreas, devidamente indicados, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente:

I - Gabinete da Secretaria de Estado do Meio Ambiente;

II- Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais – CBRN;

III- Coordenadoria de Educação Ambiental – CEA;

IV- Coordenadoria de Fiscalização Ambiental – CFA;

V- Instituto Florestal – IF;



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

VI- Fundação Parque Zoológico de São Paulo – FPZSP;

VII - Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – FF;

VIII - CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo;

IX - Comando de Policiamento Militar Ambiental do Estado de São Paulo, mediante convite.

Parágrafo único – Os órgãos e entidades enumerados nos incisos I a IX deste artigo deverão indicar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta Resolução, os seus representantes titulares e suplentes, que serão designados pela Secretária de Estado do Meio Ambiente para integrar o Grupo de Trabalho por meio de Resolução.

Artigo 3º - O Grupo de Trabalho será coordenado pelo representante titular da Secretaria do Meio Ambiente e, na sua ausência, por seu suplente.

Artigo 4º - Poderão ser convidados para colaborar com as atividades do Grupo de Trabalho representantes de instituições públicas ou privadas que, por seu conhecimento e experiência profissional, possam contribuir para as discussões da matéria em exame.

Artigo 5º - O Grupo de Trabalho, em sua reunião de instalação, deverá definir metodologia de atuação e plano de trabalho contemplando cronograma de execução das atividades previstas.

Artigo 6º - O Grupo de Trabalho deverá concluir suas atividades no prazo de 12 (doze) meses a contar da data de designação de seus membros, devendo apresentar relatórios parciais a cada 3 (três) meses para apreciação da Secretária de Estado do Meio Ambiente.

Parágrafo único – O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado por, no máximo, 2 (dois) meses, mediante justificativa do Grupo de Trabalho, com a indicação do tempo necessário para a conclusão de suas atividades e entrega do produto, a ser submetida à Secretária de Estado do Meio Ambiente, que, por ato seu, fixará o prazo que julgar adequado.

Artigo 7º - A participação no Grupo de Trabalho não será remunerada, sendo exercida sem prejuízo das atividades regulares de seus membros.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA nº 359/2016)

PATRÍCIA IGLECIAS
Secretária de Estado do Meio Ambiente